



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: 08505.030329/2018-63

Interessado: MADHAVI KONGARA

DESPACHO Nº. 85/2018 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	DATA: 28/05/2018
REFERÊNCIA: NUP: 08505.030329201863	
ASSUNTO: RECURSO em face do Auto de Infração nº 183_00492_2018	
INTERESSADO: MADHAVI KONGARA	
DESTINO: SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	
<p>Considerando a previsão legal, DEFIRO o recurso administrativo acima referenciado, tornando <b>INSUBSISTENTE</b> o Auto de Infração nº 183_00492_2018, o recurso apresentado tem por base o pedido de visto de trabalho protocolizado no Ministério do Trabalho nº 47039.004792/2018-relativo ao seu esposo ( Raghuram Attaluri ) o qual somente fora deferido e publicado em 04 de maio de 2018, sendo que o pedido de permanência da recorrente foi apresentado em 18 de maio de 2018, após o devido deferimento e publicação.</p> <p>Seguindo a progressão temporal do escopo apresentado verifica-se :</p> <p>1 - A requerente tinha registro como temporária com validade até 10/01/2018, cujo pedido inicial de permanência ocorrerá em 11/02/2016.</p> <p>2- A estrangeira possui diversos registros de entrada/saída no Sistema de Tráfego Internacional - STIWEB - no decorrer do ano de 2017 utilizando para tanto sua condição de permanente.</p> <p>3- São apresentados no recurso dois protocolos relativos aos pedidos de permanência que, por fim, realizou-se em 18 de maio de 2018; data esta que foi o marco para elaboração do Auto de Infração 183_00492_2018 objeto deste recurso. Quais sejam, os protocolos :</p> <p>- 08000.061360/2017-46 - Ministério da Justiça - Transformação de Temporário em Permanente com data de 09/10/2017 - Sem resultado .</p> <p>- 43039.004792/2018-55 - Ministério do Trabalho - Autorização para Trabalho com Dependentes com data de 21/03/2018 - Deferido em 04/05/18.</p> <p>4- As margens do andamento processual acima mencionado ocorreu importante e relevante marco com força e efetividade direta sobre o caso em questão: a vigência da nova lei de imigração - Lei nº 13.445/17 bem assim seu decreto regulamentador - Decreto nº 9199/17.</p> <p>5 - Verifica-se a intenção do estrangeiro em regularizar-se desde o mês de outubro de 2017, período em que o requerente ainda estava em condição de estada regular. Porém de acordo com orientações do Chefe da DELEMIG/SR/SP constantes em Recurso de situações análogas nos Processos nº 08505.006274/2018-71 e nº 08505.017609/2018-86, deve-se acatar a não aplicação da multa, devido ao fato da regulamentação da Lei nº 13.445/17 e o Decreto nº 9199/17 estar em face de elaboração pelo Ministério da Justiça nesse período, fato esse que impediu a registro tempestivo da recorrente.O retorno do agendamento para os casos em questão somente foram retomados em 04/04/2018, verifica-se que o recorrente realizou o registro na data de 18/05/2018, poucos dias após o início do retorno ao atendimento.</p> <p>Por fim, considerando a previsão constante no Despacho de deferimento da Chefe da DELEMIG/DREX/SR/SP no Processo nº 08505.017609/2018-86 sobre situação análoga a do recorrente, somado aos fatos acima descritos com especial atenção ao item 3 com objeto findado nos pedidos de registro e autorização para trabalho, DEFIRO o recurso administrativo acima referenciado, tornando <b>INSUBSISTENTE</b> o Auto de Infração nº 183_00492_2018, visto que o visitante/imigrante tentou regularizar sua situação migratória em período que não estava aberto o atendimento.Na mesma linha, com aspiração vinculada aos atos administrativos complexos que obtiveram sua devida perfeição em 04 de maio de 2018.</p> <p>Ciência a interessada desta decisão final.</p> <p style="text-align: center;"><b>ROBERTO CESAR WEBSTER</b> ADMINISTRADOR Matrícula 11.450</p>	



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CESAR WEBSTER, Administrador(a)**, em 05/06/2018, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6860332** e o código CRC **433C2007**.